

TC 000.311/2014-6

**Interessado:** Florêncio Mendes da Silva (CPF 008.727.093-53).

**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 3.538/2015 – TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 3.538/2015 – TCU - 2ª Câmara, peça 24, Sessão de 30/6/2015 - Ordinária, Ata 21/2015 – 2ª Câmara, o Sr. Florêncio Mendes da Silva foi notificado, via representante legal – Kleber Mendes Pessoa, Advogado, OAB/PI 4.798, Procuração peça 17, por meio do Ofício 1064/2015-TCU/SECEX-PI, datado de 13/7/2015, peça 29, do qual tomou ciência em 23/7/2015, AR peça 32.

2. O Sr. Florêncio Mendes da Silva, por meio de seu Representante Legal, Procuração peça 17, interpôs recurso de reconsideração em 5/8/2015, peça 34, que foi provido parcialmente, tonando insubsistente a multa aplicada no item 9.2. do Acórdão 3.538/2015, peça 24, conforme Acórdão 11.939/2016-TCU-2ª Câmara, peça 45, Sessão de 8/11/2016 – Ordinária, Ata 39/2016 – 2ª Câmara; O responsável foi notificado, por meio do Advogado acima identificado, Ofício 1330/2016-TCU/SECEX-PI, de 22/11/2016, peça 49, ciência em 26/12/2016, AR peça 51.

3. O Acórdão 3.538/2015 – TCU - 2ª Câmara, transitou em julgado em 11/1/2017, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 52

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PI, em 17/2/2017

*(Assinado eletronicamente)*

Maria da Conceição Silva Souza.  
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6